



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 666, DE 16 DE ABRIL DE 2007.

DISPÕE SOBRE EDITAIS DE LICITAÇÃO, ROTINAS PROCEDIMENTAIS INTERNAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social, no âmbito municipal, e tendo em vista o disposto nos arts. 170, inciso IX, 179 e 219 da Constituição Federal; nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e no art. 40, inciso XVII da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Lagoa Santa, e suas respectivas unidades administrativas, deverão adequar os editais de licitação, bem como rotinas procedimentais internas, ao disposto nos artigos 42 a 29 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Art. 2º O tratamento licitatório diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte (ME, EPP) efetivar-se-á mediante os seguintes procedimentos, determinados pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006:

- I. Pela comprovação da regularidade fiscal do proponente, efetuada nos termos dos artigos 42 e 43;
- II. Pelos critérios de desempate, estabelecidos nos artigos 44 e 45;
- III. Pela realização de licitação diferenciada, nos termos dos artigos 47 e 48.

§ 1º Para a licitação na modalidade CONVITE, serão convocadas, preferencialmente, as microempresas e empresas de pequeno porte instaladas ou sediadas no Município.

§ 2º Para atender a critérios relativos à economicidade das contratações, ao desenvolvimento econômico-social, à eficiência das políticas públicas e ao incentivo à tecnologia local, poderá haver LICITAÇÃO-CONVITE, destinada exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte, circunstância a ser explicitada no respectivo instrumento convocatório.

§ 3º Em qualquer modalidade licitatória, o instrumento convocatório deverá estabelecer a obrigatoriedade de se identificarem as microempresas e empresas de pequeno porte, por sua sigla respectiva (ME ou EPP), a figurar em destaque nos envelopes de conformidade, HABILITAÇÃO e PROPOSTA.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º Em qualquer modalidade licitatória, o instrumento convocatório deverá prever a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30 % (trinta por cento) do total licitado.

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, os empenhos e pagamentos dos órgãos da Administração Pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 6º Em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível, material de escritório e de conservação, poderá ser estabelecida cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 7º O valor licitado por meio do disposto no parágrafo anterior não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.

Art. 3º Em qualquer modalidade licitatória, poderá constar do instrumento convocatório diretriz relativa à contratação preferencial de pessoal, material e mão-de-obra provenientes do próprio Município, devendo as empresas participantes identificarem tais requisitos nas respectivas propostas.

Art. 4º Os editais e instrumentos convocatórios das licitações programadas pelo Município, seus órgãos adequar-se-ão aos procedimentos mencionados no artigo 2º.

Art. 5º Não se aplica o disposto no artigo 2º, quando:

- I. Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos, enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente, e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- II. O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
- III. A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único – O edital de licitação, cujo objeto não comporte a aplicação do regime licitatório diferenciado, estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá conter fundamentação e motivação pertinentes a essa excepcionalidade, devendo ser submetido à aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 6º Nas contratações diretas, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, dar-se-á preferência às ME e EPP instaladas ou sediadas no Município, sempre observando os critérios de economicidade e incentivo à economia e tecnologia locais.

Art. 7º Fica criado o GEMA – Grupo Executivo da Microempresa, com a atribuição de acompanhar a aplicação da LC nº 123/2006, aos processos licitatórios do Município, bem como propor as alterações normativas que se fizerem necessárias, cuja composição será:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- I. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
- II. Secretaria Municipal de Planejamento
- III. Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
- IV. Presidente da ACIAS – Associação Comercial.

Parágrafo único – O Grupo Executivo deverá apresentar relatório mensal de suas atividades ao Prefeito Municipal.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor 15 (quinze) dias após a sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 16 de abril de 2007.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal